

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

 N° do processo: 7174/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 53/2024

Autoria: Alysson Reis

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOLMAIOR BRASIL NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 53/2024 de iniciativa do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto declarar de utilidade pública o Instituto Solmaior Brasil.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 60/64 proferindo <u>parecer favorável</u> ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que <u>opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2024</u>, às fls. 76/81.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município; e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o Instituto Solmaior Brasil possui entre suas finalidades campos de atuação diversos relacionados ao exercício da cidadania, conforme especificado no artigo 4º do estatuto social, a qual cita-se: a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (inciso V); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (inciso XXIV); produção e promoção de eventos esportivos (inciso XLIII); promoção do voluntariado (inciso XLVII); desenvolver programa de inclusão social (inciso L).

Outrossim, conforme justificação do Projeto de Lei nº 53/2024, o instituto "foi fundado com o propósito da disseminação da cultura e defesa dos direitos sociais, direcionado principalmente às crianças carentes, promovendo treinos com o intuito de retirar essas crianças da rua". As atividades, portanto, incluindo as acima descritas, bem como outras elencadas no estatuto social da instituição, possuem caráter social de atuação, com impactos positivos para a sociedade linharense.

Com efeito, a organização da sociedade civil em associações sem fins lucrativos colabora para a promoção de valores relacionados à ética comunitária e o desenvolvimento de ações voltadas à cidadania. A atuação de entidades dessa natureza amplia a participação social e fortalece os espaços de diálogo com o poder público.

Pela documentação juntada na proposta do Projeto de Lei nº 53/2024, está evidenciada a atuação do Instituto Solmaior Brasil em ações que corroboram suas finalidades estatuárias, tais como: aplicação da musicoterapia, atividades esportivas, exercícios aeróbicos e funcionais para a terceira idade, implantação de escolas de futebol nas comunidades (fls. 41 a 43). Trata-se, portanto, de organização da sociedade civil que realiza importantes trabalhos junto às comunidades da sociedade linharense.





Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dessa forma, caso aprovada a presente proposta legislativa, será concedido o título de utilidade pública para o Instituto Solmaior Brasil, enquanto instrumento de reconhecimento sobre a prestação de serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, com natureza e caráter comunitário e social. Assim, o projeto ora em análise contribui para o exercício da cidadania, e é benéfico aos cidadãos e cidadãs linharenses.

CONCLUSÃO III.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2024, de autoria do Vereador Alysson Reis, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 06 de dezembro de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONALD PASSOS PEREIRA Relator

JOHNATAN DEPOLLO Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 370033003900340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Professor Antônio Cesar em 06/12/2024 09:37

Checksum: 1C76DADB7229D83CC92D863586CF26362A55F0D76ED2B6D9F7F30D4F8D033141

Assinado eletronicamente por Johnatan Maravilha em 06/12/2024 11:34

Checksum: 7523A90F9E73EE17201955B9241EB5376236FAFC1CEBD71DA43A36513722455D

Assinado eletronicamente por Roninho Passos em 06/12/2024 11:43

Checksum: 24CD6B709E11F7A968D3E80400C29F95CBE63759127A673668F182E78E375C2A

